

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Araguaia Nº 019, de 26 de março de 2026.

Art. 2º - Aprovar o Projeto Técnico de Qualificação do Serviço de Transporte Eletivo Ambulância tipo A - Simples Remoção do município de São Félix do Xingu/PA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 28 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução nº 75, de 28 de abril de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando a Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios.

- Considerando demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, que solicita aprovação da proposta cadastrada pelo município TRANSFEREGOV e indicada em emenda parlamentar especial destinada à aquisição de Unidade Móveis de Saúde - Ambulância 4X4 - traçada.

- Considerando a Resolução CIR Araguaia n.º 027, de 23 de abril de 2026, que aprova o Projeto técnico transporte eletivo Ambulância 4X4 - traçada, no valor de R\$ 348.250,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), referente a Emenda Parlamentar nº 202636920008, para o município de São Félix do Xingu - PA.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Araguaia n.º 027, de 23 de abril de 2026.

Art. 2º - Aprovar o Projeto Técnico de Transporte eletivo Ambulância 4X4 - traçada, no valor de R\$ 348.250,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), referente a Emenda Parlamentar nº 202636920008, para o município de São Félix do Xingu - PA.

PLANO DE AÇÃO	TIPO DE RECURSO/Nº EMENDA	OBJETO	VALOR
09032026-095489	EMENDA ESPECIAL 202636920008	AMBULANCIA 4X4 - traçada	R\$ 348.250,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 28 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução nº 76, de 28 de abril de 2026

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

• Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê a possibilidade de pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que custeado com recursos próprios;

• Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas relativas aos direitos e deveres dos usuários da saúde e à organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

• Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que, em seu art. 6º, estabelece que os entes federativos poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, em consonância com a RENASES, respeitadas as responsabilidades de financiamento e as pactuações interfederativas;

• Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, que, em seu art. 26, dispõe que compete ao Presidente da CIB e das CIR aprovar, ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser previamente pactuados em plenária, devendo a matéria ser submetida à deliberação na reunião ordinária subsequente.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar "Ad Referendum" a contratação de serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade, localizado no município de Santarém, pela Secretária Estadual de Saúde Pública - SESPA.

Art. 2º - Aprovar a adoção de complemento financeiro de até 300% em relação à Tabela SIGTAP/SUS, aplicável aos procedimentos de Alta Complexidade de Cardiologia (cirurgia cardiovascular, cirurgia eletrofisiologia e cardiologia intervencionista), conforme anexo I.

Art. 3º - Aprovar a adoção de complemento financeiro de até 300% em relação à Tabela SIGTAP/SUS, aplicável aos procedimentos de Média e Alta Complexidade de Cirurgia Ortopédica, conforme anexo II.

Art. 4º - Aprovar a adoção de complemento financeiro de até 400% em relação à Tabela SIGTAP/SUS, aplicável aos procedimentos de Alta Complexidade de Neurocirurgia, conforme anexo III.

Art. 5º - Aprovar a adoção de complemento financeiro de 300% em ao valor da média de AIH/SUS de leitos de internação, calculados com base no valor médio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), conforme a Tabela do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, tomando como referência a média de internações do SUS praticada no Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), pactuados na Região do Baixo Amazonas, no período dos 12 últimos meses, conforme Anexo IV.

Art. 4º - Aprovar a adoção de tabela complementar de até 300% sobre o valor da Tabela SIGTAP/SUS para a diária de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, conforme disposto no Anexo V.

Art. 5º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar, serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 28 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

ANEXO I

ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR				
Grupo 0406 - Procedimentos Cirúrgicos				
Código	Especificação	Tabela SIGTAP/SUS	Complemento 3x - SIGTAP/SUS	Valor R\$ Referência
04.06.01.002-1	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	7.445,17	22.335,51	29.780,68
04.06.01.020-0	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIÊNCIA AORTICA	9.874,10	29.622,30	39.496,40
04.06.01.053-6	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	7.445,17	22.335,51	29.780,68
04.06.01.054-4	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	7.445,17	22.335,51	29.780,68
04.06.01.065-0	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	1.225,64	3.676,92	4.902,56
04.06.01.067-6	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	1.150,79	3.452,37	4.603,16
04.06.01.069-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	13.196,19	39.588,57	52.784,76
04.06.01.079-0	PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	810,15	2.430,45	3.240,60
04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR	12.659,96	37.979,88	50.639,84
04.06.01.081-1	PLÁSTICA VALVAR COM REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	16.616,13	49.848,39	66.464,52
04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	15.474,64	46.423,92	61.898,56
04.06.01.086-2	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	916,28	2.748,84	3.665,12
04.06.01.084-6	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVAR	11.138,29	33.414,87	44.553,16
04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	14.709,05	44.127,15	58.836,20
04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACÓRPOREA	14.232,28	42.696,84	56.929,12
04.06.01.112-5	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	916,61	2.749,83	3.666,44
04.06.01.113-3	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	916,28	2.748,84	3.665,12
04.06.01.120-6	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	16.616,13	49.848,39	66.464,52
04.06.05.004-0	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO).	5.866,09	17.598,27	23.464,36
04.06.03.002-2	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	1.986,20	5.958,60	7.944,80
04.06.03.003-0	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	1.986,20	5.958,60	7.944,80
04.06.03.007-3	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	1.986,20	5.958,60	7.944,80